



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 192/2022

**AUTOR: VEREADOR RENATO BARROS
SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO
CONSELHO – AVANTE.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Integral na rede municipal de ensino de Santo André, que consiste na ampliação do horário da jornada escolar na educação Infantil I e II e no Ensino Fundamental I, em idade de 4 a 11 anos.

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, proporcionando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também o programa, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos do Programa de Educação Integral na rede municipal de ensino de Santo André:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos de Educação infantil I e II, e de Ensino fundamental I, para uma jornada escolar integral de até 9 (nove) horas diárias;

II - assegurar que as crianças matriculadas em regime de tempo integral minimizem o tempo de contato com situações que coloquem em risco sua segurança física e psíquica;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas EMEIEFs;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ou sistema que vier a substituí-lo, no componente de fluxo, de proficiência, e nos resultados da avaliação da alfabetização de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades que contemplam o Programa de Educação Integral municipal.

Art. 5º Para a consecução do Programa de Educação Integral, a Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º A regulamentação e a implantação da presente lei dar-se-ão por atos da Secretaria de Educação.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 7616/2022
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.